

## FEDERALISMO NORTE-AMERICANO: MARCO INICIAL OU DESENVOLVIMENTO DE UM PENSAMENTO?

Roberto Gurgel de OLIVEIRA FILHO<sup>1</sup>

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

**RESUMO:** O presente trabalho tem por finalidade refletir sobre a origem do federalismo norte-americano assim como descrever algumas características daquele povo. Iniciamos a abordagem pela forma como o federalismo acabou sendo institucionalizado nos Estados Unidos da América, sendo, na verdade, uma solução encontrada para os inúmeros entraves encontrados na vigência da Confederação. Em seguida abordamos as razões apresentadas pelos pais do federalismo para que este sistema fosse substituído da Confederação, demonstrando ainda que toda a fundamentação do federalismo se deu na obra do mestre francês Montesquieu. Ainda foram elencadas algumas características e especificidades do povo norte-americano e o federalismo dual competitivo. Todas as abordagens foram no sentido de fazer com que uma reflexão sobre a origem do federalismo fosse posta, uma vez que na infinita maioria das obras de Direito Constitucional apenas se menciona o federalismo norte-americano como marco inicial deste sistema.

**PALAVRA-CHAVE:** Federalismo norte-americano. Confederação e Federalismo.

**ABSTRACT:** The present work aims to reflect on the origins of American federalism as well as describe some characteristics of the people. We begin by addressing how federalism was eventually institutionalized in the United States of America, and indeed a solution to the many barriers found in the presence of the Confederacy. Then we discuss the reasons given by parents of federalism that this system would substitute the Confederacy, still showing that the whole rationale of federalism was made in the work of French master Montesquieu. Were still listed some specific features and characteristics of the American people and the competitive dual federalism. All the approaches were in order to make a reflection about the origin of federalism be put, since the infinite majority of the works of constitutional law only mentions the U.S. federalism as a starting point of this system.

**KEY-WORDS:** Federalism. Confederation. American Federalism.

### 1 INTRODUÇÃO

Quando o assunto a ser tratado e estudado por operadores do direito, seja em qual nível de proficiência estejam, é o Federalismo, basicamente todos asseveram que o marco inicial foi à experiência vivida pelos norte americanos quando de sua declaração de independência. Tal fato se justifica uma vez que foram os americanos que institucionalizaram o federalismo assim como adotaram medidas que, atualmente, são características do modelo federalista moderno.

<sup>1</sup> Mestrando em Teoria do estado e Direito Constitucional PUC – Rio. E-mail: gurja@terra.com.br.

No entanto, o presente trabalho visa refletir sobre tais fatos se caracterizarem como uma criação americana desenvolvida no tempo, isto é, o federalismo norte americano ser um marco inicial ou apenas o desenvolvimento de um pensamento já existente. Para isso, analisaremos diversos pontos para uma conclusão, ou ao menos, uma reflexão aos leitores que sempre que se deparam com tal tema em manuais de Direito Constitucional e Teoria do Estado onde a resposta é praticamente a mesma: a experiência americana explica e origina o Federalismo.

## **2 O INÍCIO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO FEDERALISMO**

Em 1776 as treze colônias americanas conseguiram a sua independência e se transformaram em Estados independentes. Todas elas apresentavam tradição, costumes e histórias similares, sendo ligadas por diversos pontos em comum, tais como: leis, linguagem, religião e objetivos. Isto permitiu a união destas sociedades vizinhas que, em um primeiro momento, foi institucionalizada como Confederação. Diante disso, iremos analisar, de forma sucinta, os motivos que levaram à sua criação bem como as características e dificuldades deste sistema que acabaram por originar na implantação do federalismo moderno conforme dispõem os manuais de Direito Constitucional atuais.

Mesmo depois de conquistarem a independência, os Estados ainda se sentiam vulneráveis no que diz respeito aos seus territórios, temendo eventual retaliação da metrópole. Em face de isto, os Estados decidiram formar uma união visando à proteção mútua, no entanto, mantendo a segurança e liberdade tanto interna como externa. Com isso, no ano de 1777 o Congresso, integrado por representantes dos Estados, acabou por adotar Artigos de uma Confederação e União Perpétua. Tal fato, na verdade, se tratava de um acordo internacional realizado pelos Estados soberanos em que era garantido a cada Estado tudo aquilo que não fosse concedido aos Estados Unidos. Ademais, era possível aos Estados, conforme disposto no artigo 2º, exercer o direito de secessão.

Ocorre que, a Confederação e seus dispositivos não geram os efeitos almejados e não trouxeram aos Estados aquilo que mais desejavam: estabilidade. Com isso, verificava-se que a noção de independência, soberania e liberdade inculcada nos Estados independentes acabavam por dificultar o exercício pleno de um governo central. Constantemente se verificava a dificuldade de um consenso ou similitude de idéias políticas, isto em razão das disparidades existentes entre algumas colônias como tempo de formação, contingente populacional, extensão do território, clima, solo entre outros. Ademais, à época já existia a tão falada rivalidade entre os Estados do Sul e do Norte, resultando em governos independentes com certa tendência separatista.

Aparentemente a Confederação se mostrava sólida e perene, no entanto, a sua realidade era bem diferente de sua aparência. As reuniões realizadas pelos representantes dos Estados se davam de forma esporádica, muitas vezes em uma única oportunidade por ano, onde era nomeado um presidente que acabava por decidir pela maioria. O Congresso possuía atribuições limitadas às questões de guerra, celebrações de tratados e aos assuntos de relações exteriores. Desta forma, toda a gama de atribuições ainda existentes para o desenvolvimento de seu povo ficava a cargo dos Estados. Não bastassem tais fatos, ainda era permitido aos Estados declarar guerra e celebrar tratados com o aval do Congresso.

Dentre as maiores dificuldades que o governo central se deparou encontrava-se o desprezo dos Estados para com suas autoridades assim como o aprovisionamento de recursos. A Confederação rumava para um insucesso tendo em vista que os Estados mantinham a sua soberania interpretando que tal conduta fortalecia a independência e a liberdade adquirida assim como a possibilidade de dissolução do vínculo pelo exercício do já mencionado direito de secessão. Esta realidade é disposta na obra do professor Pedro Calmon (1954, p.24).

Estas dificuldades apresentadas pelo vínculo da Confederação acabaram por iniciar uma grande discussão acerca do sentido, da finalidade da Confederação. Foi desta forma que se desenvolveu o federalismo americano, isto é, mediante acordos e conflitos, declarações e convenções resultando em três correntes deste processo: nacionalista de Alexandre Hamilton; federalista e unionistas (MATHIOT, 1956, p. 215-217). Em meio a tais discussões e discursos, ganha destaque os artigos de Madison, Jay e Hamilton onde se verificavam alternativas para os entraves vividos pela Confederação.

Obviamente que outras opiniões diversas dos autores citados surgiram, sustentando a substituição da união pela divisão dos Estados em blocos menores, tendo em vista que um governo central forte poderia levar à sujeição a uma ordem comum, reduzindo o poder local. Junta-se a estes fatos, a falsa idéia de que a contrariedade e resistência ao federalismo levava à ilusão de garantia da liberdade e independência diante de governos tiranos de grandes extensões territoriais.

Os federalistas, ao realizarem suas críticas à Confederação, sustentavam a necessidade de fortalecimento das relações exteriores assim como a idéia de que as negociações com as nações estrangeiras deveriam se dar por meio de embaixadores e não pelos próprios americanos. Ou seja, visava-se mostrar que a noção de soberania deveria ser vista também pelos povos com quem os americanos se relacionavam e não simplesmente pelo povo americano. Verificam-se mais uma vez o entrave de sempre, qual seja, a busca por um aumento da autoridade federal sem prejuízo da autoridade dos Estados.

O problema central da Confederação encontra-se na conduta dos Estados no que tange às ordens emanadas do governo central. Referidas determinações, apesar do seu caráter deliberativo, eram apenas interpretadas pelos Estados como simples sugestões. O fruto de tais posturas e interpretações claramente seria a falência do vínculo confederativo. Os sentimentos acabaram por demonstrar que os laços da associação eram fracos, uma vez que todos estão sujeitos aos percalços da guerra e da paz, das aptidões políticas, das incertezas e das infidelidades dos associados.

Diante de todos estes fatos e constatações, Hamilton (1787 – 1788, p.15-16) afirmava que era o momento de se deixar de lado pequenas paixões e focar as atenções na real diferença entre um governo e uma simples liga, entre um governo parcial e um governo geral, entre um governo de todos e um governo de alguns apenas, e finalizava afirmando a necessidade de se pensar em interesses comuns diversos e interesses de particulares. Assim, a federação deveria ser a capacidade de amar a União em substituição ao amor do estado.

Hamilton, Madison e Jay (2003, paper nº3) afirmavam que seria muito mais seguro para os americanos viver diante das regras do federalismo em face ao ideal de liberdade tão fortemente caracterizado por aquele povo. Ressaltavam as relações existentes entre os norte-americanos e as chamadas nações marítimas que, em determinado momento, poderiam decidir por afrontar a soberania americana. Assim, concluíam que a paz com tais Estados, ou até mesmo a guerra, seria negociada de forma mais célere e simples com a força da união dos treze Estados, através de um único governo central.

A união dos Estados, por sua vez, acabou contando com um aliado especial: o comércio, uma vez que fortalecia o desenvolvimento e a indústria. Haviam aqueles que afirmavam que as relações comerciais entre os povos acabava gerando a guerra industrial. Esta, a única guerra digna, travada entre homens com sabedoria e nações organizadas. Desta feita, o governo central seria o grande facilitador de tais relações comerciais, uma vez que poderá impor sobre as importações e exportações condições, vantagens e direitos muito melhores do que as impostas pelos pequenos Estados ou simples Confederações.

A diversidade de mercadorias, quantidade de produtos, o volume criado pela União acaba por diminuir os riscos e gera um aumento natural do respeito e confiança das nações que realizam o comércio. Ao contrário, um estado pequeno acaba dependendo dos produtos que adquire e vende, assim como dos produtos que consome, ficando impossibilitado de impor restrições comerciais por um período mais largo. Já a União, por sua vez, acaba se fortalecendo, se ajudando, tendo como consequência lógica disso a aquisição do respeito das demais nações assim como o desejo de tais nações em lhe terem como aliada. Se junta a estes fatos o fato do comércio ilegal, mais facilmente realizado pela proximidade territorial e cobiça dos

homens, ser refutado. Hamilton citava o exemplo francês onde se pagava aos *army of patrols* para que estes fiscalizassem o cumprimento das leis e os ataques de contrabandistas. Isto continua Hamilton, poderia ser evitado com a união dos Estados, restando apenas a necessária proteção das saídas marítimas.

Outras são as vantagens existentes com a criação de um governo geral, entre elas, a existência de homens dotados de grande sabedoria que poderiam ser escassos nos pequenos Estados, que não acabariam sendo influenciados por determinados interesses pontuais de um determinado Estado, assim como de interpretar tratados celebrados de maneira uniforme o que, certamente, é muito difícil em treze Estados pequenos ou quatro pequenas confederações.

Diante de todos os fatos até aqui dispostos e da leitura completa da obra dos federalistas, podemos já asseverar a necessidade da existência de um governo federativo que tende a reforçar as funções da União, assim como a busca de meios capazes de vincular de forma efetiva os Estados-membros às ordens da união.

Todas estas considerações foram necessárias para se chegar à análise do tema ora proposto uma vez que, os federalistas ao disporem sobre a inviabilidade de um governo confederado, acabam se reportando à obra de Montesquieu para buscarem fundamentos de suas assertivas. Assim, veremos que a república federativa pensada no Espírito das Leis acabou por servir de supedâneo para a teoria federalista norte-americana.

### **3 A RELAÇÃO DE MONTESQUIEU COM O FEDERALISMO MODERNO**

Foi através da publicação no jornal *Daily Advertiser* do livro *The Federalist Papers* que Alexander Hamilton, James Madison e John Jay (2003, p.569) reuniram as bases do federalismo moderno. De referida publicação se torna possível extrair uma descrição completa das dificuldades da confederação assim como a luta política no sentido de se conseguir um governo forte para os Estados Unidos da América do Norte.

No entanto, para a doutrina moderna é mais do que claro que os precursores da federação sejam: Madison, Jay e Hamilton (2003, paper nº3). Ressalte-se, entretanto, que apesar estes autores serem os primeiros a escreverem sobre os alicerces do federalismo, não é possível deixarmos de lado a contribuição importantíssima de outros autores, principalmente Montesquieu, o qual foi o primeiro a utilizar o termo “república federativa”. É sabido que a criação da federação nos Estados Unidos se deu no final do século XVIII sendo o primeiro modelo constitucional institucionalizado da história. Ocorre que, o federalismo deste país acaba por buscar e fundar seus pilares estruturais na doutrina de Montesquieu.

Em análise mais detalhada podemos asseverar que os escritos de Montesquieu estão contidos na obra dos federalistas, sendo ainda citada textualmente nos papers 3, 6 e 51, além de ser citada de forma direta no paper 9. Assim, nos causa desconforto, ao analisar as obras de autores que escrevem sobre o federalismo, não vemos a citação da teoria da república federativa de Montesquieu.

Assim, poderíamos até mesmo dizer que a obra *The Federalist Papers* foi elaborada totalmente calcada em O Espírito das leis. Ademais, somos partidários do entendimento de que Montesquieu foi o mais importante e destacado autor para a criação do federalismo moderno americano. Um ponto de destaque que podemos citar como exemplo verifica-se no ideal de Montesquieu no que se refere às grandes monarquias e pequenas repúblicas, questão estas inúmeras vezes dispostas por Hamilton. Este afirmava, ou melhor, reproduzia com outras palavras a lição de Montesquieu que os Estados teriam tranquilidade apenas quando tivessem uma forma diferente de se organizar, forma esta definida como governo federativo.

Os fracos e insuficientes laços dispostos pela Confederação acabam por não atingir esta finalidade, uma vez que não consegue oferecer o mínimo de tranquilidade aos Estados membros do tratado confederativo. Neste ponto, Hamilton (1787 – 1788, p.229) volta suas palavras aos ensinamentos de Montesquieu sobre a necessidade de pequena extensão de territórios. Reassevera que grande parte dos Estados componentes dos tratados não possuíam extensão territorial conforme a disposta pelo mestre francês. No entanto, também reafirma que Montesquieu jamais seria contra a união de todos estes Estados, cada qual com sua especificidade, para formarem um governo federativo único. O ponto forte de argumentação de Hamilton consiste na conciliação de atributos positivos de grandes e pequenos governos. Para sustentar suas afirmativas Hamilton se reporta a obra *O Espírito das Leis*, mais especificamente ao livro IX. Vejamos as palavras do próprio Hamilton (1787 – 1788, 69-70):

It is very probable" (says he) "that mankind would have been obliged at length to live constantly under the government of a SINGLE PERSON, had they not contrived a kind of constitution that has all the internal advantages of a republican, together with the external force of a monarchical, government. I mean a CONFEDERATE REPUBLIC.

This form of government is a convention by which several smaller states agree to become members of a large one, which they intend to form. It is a kind of assemblage of societies that constitute a new one, capable of increasing, by means of new associations, till they arrive to such a degree of power as to be able to provide for the security of the united body.

A republic of this kind, able to withstand an external force, may support itself without any internal corruptions. The form of this society prevents all manner of inconveniences.

If a single member should attempt to usurp the supreme authority, he could not be supposed to have an equal authority and credit in all the confederate states. Were he to have too great influence over one, this would alarm the rest. Were he to subdue a part, that which would still remain free might oppose him with forces

independent of those which he had usurped, and overpower him before he could be settled in his usurpation.

Should a popular insurrection happen in one of the confederate states, the others are able to quell it. Should abuses creep into one part, they are reformed by those that remain sound. The state may be destroyed on one side, and not on the other; the confederacy may be dissolved, and the confederates preserve their sovereignty.

As this government is composed of small republics, it enjoy the internal happiness of each; and with respect to its external situation, it is possessed, by means of the As this government is composed of small republics, it enjoy the internal happiness association, of all the advantages of larges monarchies.

Este trecho da obra de Hamilton deixa claro quais são as bases para o autor sustentar a tão desejada união para o povo de seu país, assim como o seu desejo, semelhante ao de Montesquieu de se ver livre de um governo despótico. Sem estes princípios institucionais que chamamos nos dias atuais de federalismo, os homens, conforme palavras do mestre francês estariam sujeitos ao governo de um só.

Tanto Hamilton como Montesquieu, cada autor em seu período, tinham por finalidade tornar legítimo um governo com as características do liberalismo clássico. Os dois autores afirmaram a *república federativa* como meio de preservação do pensamento liberal clássico, o qual tinha como prioridade na relação entre os Estados, a individualidade, o liberalismo e a desvalorização da cooperação e do bem comum como consequência.

Analisando a obra de ambos, verifica-se que não foi o bem comum que lhes motivou, mas sim os elementos básicos e necessários para a união federativa. Acabaram defendendo o federalismo sob o aspecto liberal, ou seja, dando aos estados um grande grau de democracia local e deixando apenas o mínimo necessário para a união.

A *república federativa* de Alexander Hamilton, bem como a disposta por Montesquieu, acabava refreando algumas condutas contrárias, diversas das dispostas pelos Estados insurgentes. Assim, na hipótese de um Estado crescer de forma vertiginosa, os demais unidos acabariam tendo força capaz de prevenir alguns inconvenientes. Se acabassem tentando subjugar determinado lado, os outros estados ofereceriam resistência. Na hipótese de um Estado estar perecendo os demais que se encontrassem não poderiam oferecer respaldo necessário. Assim, tais exemplos demonstram a força da democracia local e da soberania em âmbito internacional.

Há ainda outro elemento disposto no paper 51 como entrave confederativo, que serve para finalizar os apontamentos da tese da federação derrubar a confederação. Madison assevera no referido paper a existência de um perigo à democracia liberal em comunidades menores, uma vez que em pequenas repúblicas verifica-se que a autoridade é toda entregue a determinado e único governo, contribuindo para que interesses de algumas maiorias articuladas acabem por usufruir

do poder em benefício privado ou de grupos, excluindo alguns valores e direitos dos cidadãos como liberdade, segurança, saúde e propriedade. O cerne destas constatações encontra-se em governos baseados em hereditariedade ou na força.

Conforme sustenta Madison (1787 – 1788, p. 322), este entrave deveria ser suprimido por um mecanismo de organização com divisão da sociedade em partidos, incluindo, com isso, interesses e classes distintas, além de impedir a existência de maiorias facciosas. O aumento da população assim como a extensão territorial acabam contribuindo para o surgimento de interesses e segmentos diferentes, retardando a ação contrária aos ideais de liberdade do povo. Na verdade, trata-se de uma maneira de repartir, de forma democrática, as decisões, os riscos, reduzir as incertezas, aumentar as chances reais de acertos, tornar mais democrática a opinião, visando um ambiente propício à liberdade. A república federativa deveria desempenhar uma função de sintonia, afinamento entre interesses difusos e a extensão territorial. Madison encerra suas palavras no paper 51 da seguinte maneira:

In the extended republic of the United States, and among the great variety of interests, parties, and sects which it embraces, a coalition of a majority of the whole society could seldom take place on any other principles than those of justice and the general good; whilst there being thus less danger to a minor from the will of a major party, there must be less pretext, also, to provide for the security of the former, by introducing into the government a will not dependent on the latter, or, in other words, a will not dependent of the society itself. It is no less certain than it is important, notwithstanding the contrary opinions which have been entertained, that the larger the society, provided it lie within a practicable sphere, the more duly capable it will be of self-government. And happily for the republican cause, the practicable sphere may be carried to a very great extent by a judicious modification and mixture of the federal principle

Diante do até aqui exposto, o desenvolver do federalismo nos Estados Unidos da América teve supedâneo na obra de Montesquieu. Os fundadores daquela federação se serviram das conseqüências da obra do mestre francês para engrossar seus apontamentos em torno do moderno federalismo que desejam implantar em seu país.

Neste sentido de argumentação outros autores também concordam com a nossa afirmação sobre a necessidade de se federar as repúblicas, assim como de ser Montesquieu o pioneiro neste sentido. Na obra *The Genesis of American Constitutionalism* o autor Wiston Solberg se reportava a Montesquieu demonstrando a grande influência do mestre no constitucionalismo dos Estados Unidos. Referido autor era capaz de voltar seus olhos mais para a teoria da república federativa do que até mesmo para a da separação dos poderes, expoente por todos mencionado quando se fala em Montesquieu. A parte final de sua assertiva destinada ao mestre francês dispõe claramente sobre tema disposto por Montesquieu (1958, p. XXXIX), qual seja, a

necessidade de se remediar a extensão dos Estados, em que os pequenos correm o risco de se verem invadidos, assim como das grandes monarquias quanto aos governos absolutos. Novamente a lição é mencionada:

Montesquieu was primarily responsible for the deliberators in Philadelphia being haunted by the fixed belief that America's immense size threatened its national future. His statement that foreign force could easily destroy small republics – which the Revolutionary generation knew from experience – was granted, but his contention that internal imperfections ruined large republics caused deep concern. To insure republican government over a vast expanse required force and energy which were, as history amply taught, concomitants of tyranny. How avoid that dilemma in 1787? Montesquieu recommended several small states establishing a large one, as in the Lycian Confederacy – what he called a confederate republic. His remarks were not lost on Convention delegates. (SOLBERG, Wiston U. *The Federal Convention and the Formation of the Union of the American States*. Indianapolis: Bobbs-Merrill, 1958, p. XXXIX-XL.)

Esta foi a doutrina assumida pelos federalistas assim como por Montesquieu, tendo, assim, o federalismo norte-americano ganhado algumas características diferentes e, quanto à sua origem, marcando a chamada duplicidade de competências ou também federalismo dual. Neste tipo de federalismo os Estados acabam se organizando e se regendo pelas próprias constituições e legislação que adotarem e todos renunciam parte da sua liberdade em benefício de um bem maior, destinado à necessária unidade interna, proteção quanto aos fatores externos e garantia dos direitos fundamentais e da liberdade.

Seguindo esta linha de pensamento, a competência da União deveria ser mínima enquanto esta duplicidade de níveis faz parte da história americana. Esta dualidade acaba indo de encontro com o anseio liberal americano que, desde a sua formação como povo, visava e valorava muito o ideal de liberdade, individualismo e não intervencionismo.

Cabe aqui ressaltar que o federalismo dual reforça a dualidade de competências com atribuições mínimas para a União e o estímulo à competição entre estados que, como vimos, não aceitam intervenção da União.

#### **4 AS ESPECIFICIDADES NORTE-AMERICANAS**

A Constituição norte americana de 1789 nada mais é do que a república federativa de Montesquieu colocada em prática. No entanto, obviamente que teve que ser desenvolvida uma forma constitucional e institucional visando a implantação do modelo político liberal adequado às características do povo norte-americano que acabara de se tornar independente da Inglaterra. A república, como dito, era a única forma de se governar capaz de eximir as mazelas da monarquia absoluta tão refutada pelos norte-americanos.

O federalismo adotado pelos Estados Unidos acabou por balizar o que seria o modelo dual adotado pelos outros países que iriam, no futuro, adotar o federalismo liberal. Dentre esses países cabe destacar os ibero-americanos. As características do federalismo americano podem ser descritas assim: governo central e governos estaduais, fruto da união de Estados autônomos; divisão de poderes entre governo local e federal; supremacia do poder nacional em detrimento dos poderes locais; reconhecimento de mecanismos de execução das leis.

Esta característica do federalismo adotado pelos norte-americanos converge para uma dualidade de competências, o que acaba por reforçar um sentimento de competição nato do povo americano que floresceu com o ideal de liberdade apresentado em suas origens. Agrupamentos independentes, individuais e liberais são característicos desde os tempos da confederação americana. Não podemos deixar de lado que os pais do federalismo sempre se posicionaram no sentido da unidade, isto é: da busca constante pelo fortalecimento dos laços da confederação, de se evitar a desagregação, da busca pelas formas de se conseguir aprovisionar recursos para a União, ou seja, características marcantes e inscritas na alma do povo americano.

A formação dos Estados Unidos da América calca-se em princípios uniformes, ideais igualitários e sentimentos comuns, diferente da grande parte dos países da Europa, vinculados às idéias do período da Idade Média, enxergam a comunidade em camadas ou estruturas sociais, de organização aristocrática, feudal ou outra forma de hierarquização. Podemos até mesmo dispor que os americanos preferem uma relação horizontal enquanto os europeus uma relação vertical. No entanto, o povo americano não se deixa influenciar por essa forma de viver. Uma sociedade recém criada, cuja organização social se verifica de baixo para cima e, não ao contrário, não sofreria desses males. Esta sociedade acaba nascendo por ideais de progresso, de viver de forma simples, avessa à hierarquia, onde o nobre não é bem quisto e já foi expurgado pela independência. Na verdade é este o sentimento do povo norte-americano.

Para Max Weber (2004, p. 41-69) os Estados Unidos é o único país efetivamente burguês e que não apresenta em sua formação histórica características pseudo-feudais. Na formação dos norte-americanos não se verifica a influência de idéias aristocráticas da Europa. Estes fatores acabaram por ajudar de forma marcante na formação daquele povo assim como em seu desenvolvimento econômico. Conforme Weber o liberalismo, a tradição protestante e a orientação secular contribuíram para o nascimento do capitalismo. Nos países europeus e da Ásia, por sua vez, verifica-se uma relação forte entre governo e empresa em relação à realidade norte-americana fazendo com que a economia não cresça nos moldes da verificada nos Estados Unidos.

Assim, se faz necessário compreender os motivos do liberalismo, na cultura americana, ser tão presente. Isto acabará por nos ajudar a definir os alicerces do

federalismo republicano. Insta ressaltar que o liberalismo nada mais é do que um reflexo disposto em vários segmentos da sociedade dos Estados Unidos. Desta forma, veremos a relação de religiosidade, individualismo, igualitarismo com o liberalismo.

Os partidos políticos americanos, inclusive nos dias atuais, apresentam um consenso em torno do liberalismo, sendo que isto se aplica a todos eles, seja de direita ou de esquerda, seja radical ou moderado. É possível até mesmo dizer que, de uma forma ou de outra, os partidos são liberais. A preferência pelo liberalismo, a existência de dois grandes e fortes partidos políticos e a apatia de tentativas socialistas de chegarem ao poder confirmam o liberalismo norte-americano. Vejamos as palavras de Seymour Martin Lipset (1966. pag. 95), a esse respeito:

É também preciso explicar por que razão o Partido Socialista não conseguiu igualar o desempenho de outros terceiros partidos. Desde a Guerra Civil, a prestação eleitoral dos socialistas foi eclipsada pelos Greenbackers, com mais de um milhão de votos nas eleições intercalares de 1878, pelos Populistas, com mais de um milhão de votos (8,5 por cento) nas eleições presidenciais de 1892 e um milhão e meio de votos em 1894, pelos 16,6 por cento de La Follette nas eleições presidenciais de 1924, e, já depois da Segunda Guerra Mundial, pelas candidaturas de George Wallace, John Anderson e Ross Perot. Nenhum candidato socialista conseguiu alguma vez ser veículo de qualquer grande protesto nos Estados Unidos. Nunca os eleitores do país do liberalismo, do antiestatismo, do libertarianismo e da estrutura de classes aberta se voltaram para partidos estatistas e eivados de consciência de classe, mesmo nas mais graves condições de tensão económica.

As lembranças da Declaração de Independência mostram claramente uma visão universal nos Estados Unidos pela liberdade. Diferentemente disso, na Europa existe uma identificação disposta na história e outra, por sua vez, na ideologia. Isto, como se vê, não ocorre com o povo americano, onde existe um consenso em torno do liberalismo. Trata-se, na verdade de um contrato, um pacto onde os que deixam de assim agir e pensar deixam de ser americanos.

No entanto, este liberalismo americano apresenta algumas características próprias, vejamos: **o povo americano**, com escopo na Constituição Federal, reforça seus direitos contra o Estado. O povo se protege não simplesmente contra o Estado, mas também contra o próprio povo, contra os demais cidadãos. Com isso, acaba possuindo um elevado índice de advogados, assim como grande número de ações judiciais. Muitas vezes tratam as autoridades de forma desrespeitosa, no sentido de não lhes dar o real valor assim como dispensam a ajuda do próximo, inclusive, da família. **Os Estados Unidos**, porém, consistem na nação mais anti-estatal, legalista e ciente de seus direitos, tendo como característica o reforço dos direitos das minorias (negros e mulheres), assim como possuem um grande índice de delinquência e de presos. Ademais, outra característica é o baixo comparecimento da população em votações.

No que diz respeito à questão sócio-econômica o igualitarismo acaba também sendo destacado como uma característica do liberalismo americano. A igualdade existente nos Estados Unidos consiste na igualdade de oportunidade e respeito mútuo, não podendo se falar em igualdade de condição ou de resultado. O critério adotado para eventual desempate acaba sendo o mérito, fato este que gera um clima de competitividade numa sociedade aberta. Assim, o sistema sócio-econômico americano calca-se na livre iniciativa e no respeito à propriedade particular, valores e características essas essenciais do liberalismo.

A maneira como se trata a religiosidade nos Estados Unidos também reflete o liberalismo naquele país. A religião nunca foi e, atualmente também não é, questão de Estado ou de política de Estado. Isto significa dizer que as religiões ali existentes não recebem apoio estatal sendo que cada uma delas possui seus próprios recursos e, suas receitas e despesas são geridas pela sociedade civil. Por sua vez, os Estados Unidos estão entre os países mais religiosos do mundo quando se fala em cristianismo.

Todas as características até aqui tratadas como o liberalismo, religiosidade, livre concorrência, declaração de independência, igualitarismo na verdade se trata de aspectos de um mesmo sentimento de liberdade. Foi na tripartição de poderes de Montesquieu que o liberalismo norte-americano encontrou um campo fértil capaz de frear a ingerência do Estado no particular. A teoria da república federativa não foi menos importante para servir de supedâneo do liberalismo americano. Referida teoria auxiliou os pais do federalismo a criar um ambiente apropriado e delimitado das esferas competitivas: governo federal e governo central. Quando se junta a separação dos poderes com o federalismo dual, temos a supervalorização do liberalismo.

## **5 ASPECTOS DO FEDERALISMO DUAL COMPETITIVO**

A formação histórica norte-americana apresenta algumas excepcionalidades e que leva para uma dualidade de competências. Federalismo dualista foi o nome dado para esta divisão, repartição de poder entre o governo local e o governo central. A doutrina federalista dualista reservava uma área de atribuições especificamente delimitada para cada esfera de governo. Desta forma, nenhuma esfera de governo poderia exceder os limites de suas atribuições já devidamente insculpidos na Constituição Federal.

Os Estados norte-americanos que compunham o modelo federalista reservaram de forma sólida o poder em suas mãos, somente permitindo ao governo central agir dentro das atribuições já delimitadas na Constituição por eles redigidas. Fica claro, com isso, a intenção dos americanos de não permitir ao governo central se tornar forte ao ponto de por em risco e, conseqüentemente, aniquilar a autonomia dos Estados-membros. Dois eram os mecanismos de defesa: limitação ao poder central através da extensão do poder expressamente concedido; permitir ao poder local a

possibilidade de exercer a competência plena, salvo para as hipóteses de vedação expressa.

Nesta realidade complexa institucional nascem algumas características que acabam fazendo dos Estados Unidos o modelo a ser seguido pelos federalismos contemporâneos, vejamos: união de Estados autônomos; divisão dos Poderes Legislativos federal e estadual; atuação dos governos apenas no âmbito de seus territórios; meios de aplicação da lei; supremacia do poder nacional.

O nosso país acabou copiando tais características do modelo americano já na Constituição da República de 1891. Tal fato se confirma com a simples comparação entre o federalismo americano e o brasileiro, ressalvada a descentralização obviamente. A doutrina brasileira dispõe de duas caracterizações do nosso federalismo (MACHADO HORTA, 1964. p. 307).

1. Descentralização por via de constituição rígida, em que os 2. Estados federados são coletividades administrativas e constitucionalmente autônomas, e 3. participam sempre, com maior ou menor extensão, nas deliberações da União. BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. *Natureza Jurídica do Estado Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1937. pag. 128.

1. a decisão constituinte criadora do Estado Federal e de suas partes indissociáveis, a Federação ou União, e os Estados-Membros; 2. a repartição de competências entre a Federação e os Estados-Membros; 3. o poder de auto-organização constitucional dos Estados-Membros, atribuindo-lhes autonomia constitucional; 4. a intervenção federal, instrumento para reestabelecer o equilíbrio federativo, em casos constitucionalmente definidos; 5. a Câmara dos Estados, como órgão do Poder Legislativo Federal, para permitir a participação dos Estados-Membros na formação da legislação federal; 6. a titularidade dos Estados-Membros, através de suas Assembléias Legislativas, em número qualificado, para propor emenda à Constituição Federal; 7. a criação de novo Estado ou modificação territorial de Estado existente dependendo da aquiescência da população do Estado afetado; 8. a existência no Poder Judiciário Federal de um Supremo Tribunal ou Corte Suprema, para interpretar e proteger a Constituição Federal, e dirimir litígios ou conflitos entre a União, os Estados e outras pessoas jurídicas de direito interno.

Federalismo dualista é o nome dado ao federalismo que divide as competências em governo central e governo local. Esta divisão de atribuições e competências especificamente determinada em cada esfera de governo não permite a ingerência de um poder sobre o outro. Não será necessária a intervenção se cada esfera de governo atuar dentro de seus limites de competência. Trata-se, na verdade, de um tipo de federalismo calcado no princípio da competição entre União e Estados. A exceção à regra da delimitação de competências para cada esfera de governo será a de competência concorrente.

O excepcionalismo norte-americano é que dá origem ao federalismo competitivo dual. A independência americana apresenta fatos de formação calcados

em individualidades, que reforça o liberalismo e acaba por exaltar a excepcionalidade deste povo. Este ambiente acabou favorecendo e muito o federalismo dual fundado na competitividade e conseguiu superar muitas dificuldades enfrentadas pela Confederação.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise de do federalismo norte-americano assim como de seu desenvolvimento no tempo e as especificidades de seu povo, chegamos ao ponto de reflexão ora proposto: o federalismo americano se trata de um marco inicial ou apenas o desenvolvimento de um pensamento já existente. Conforme tudo o que foi até aqui mencionado e, principalmente, as disposições acerca da obra de Montesquieu para os americanos, entendemos que o federalismo tem no mestre francês a sua origem e no povo e na história constitucional americana o seu desenvolvimento. Não há como separar tudo o que foi sustentado pelos pais do federalismo americano sem se reportar a Montesquieu. Significa, assim, dizer que o mestre criou, enquanto seus seguidores conseguiram colocar esta criação em prática e desenvolvê-la. Ambos possuem seus méritos e créditos, porém, identificar a obra de cada um diante da bibliografia atual existente se faz necessário.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. **Natureza Jurídica do Estado Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1937.

BECCARIA, Cezare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CALMON, Pedro. **Curso de Direito Constitucional**. 3ª. ed. São Paulo: Freitas Bastos: 1954.

CORWIN, Edward S. **A Constituição Norte-Americana e seu Significado Atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 1959.

HAMILTON, A., MADISON, J., JAY, J. **Os Artigos Federalistas 1787 – 1788**, Ed. Integral: Nova Fronteira.

\_\_\_\_\_. **The Federalist Papers**. New York: Signet Classic, 2003.

LIPSET, Seymour Martin. **A sociedade Americana: uma análise histórica e comparada**. Tradução de Mário Salviano. Rio de Janeiro: Zahar, 1966.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. Apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Murachco. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.